

**ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE LISBOA**  
**INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA**

**ÉPOCA 2022/23**

**Data: 05/07/2022**



**COMUNICADO OFICIAL N.º 002**

Para conhecimento de todos os Clubes Filiados, Sociedades Anónimas Desportivas, Órgãos da Comunicação Social e demais Entidades interessadas, comunica-se o seguinte:

Procurando ajustar as necessidades de segurança dos Clubes e agentes desportivos às atuais condições económicas existentes, assegurando o cumprimento rigoroso das determinações legais em vigor, conseguiu a Associação de Futebol de Lisboa negociar um contrato de Acidentes Pessoais, cujos termos e condições transcrevemos:

## **Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais**

### **Companhia de Seguros**

AIG - Europe Limited

**PA14AH0712** - Atletas Amadores, Agentes Desportivos, Treinadores e Dirigentes

**PA14AH0714** - Árbitros, Árbitros Assistentes e Observadores

### **Período do Seguro**

Época Desportiva 2022/2023 – (01JUL2022 a 30JUN2023)

### **Proponente / Tomador de Seguro**

Associação Futebol Lisboa

### **Risco Seguro**

Risco Extraprofissional, entendendo-se como tal o desempenho de funções inerentes exclusivamente, à prática desportiva amadora de futebol de atletas amadores, árbitros, dirigentes e demais agentes desportivos nos termos estabelecidos no Decreto-Lei nº 10/2009 de 12 de janeiro.

## **Pessoas Seguras**

Consideram-se Pessoas Seguras os praticantes amadores de futebol com inscrição válida na federação da modalidade, ao serviço dos seus clubes, em representação do Tomador de Seguro ou da seleção nacional ou regional da modalidade, bem como, os dirigentes e demais agentes desportivos, que por inerência do cargo exerçam funções relacionados com a prática amadora do futebol quaisquer que sejam as funções administrativas ou outras, todos estes desde que devidamente inscritos na Federação através desta Associação e que constem nas listagens enviadas à Seguradora.

## **Atividade Segura**

Prática Desportiva Amadora da Modalidade Futebol.

## **Âmbito Territorial**

Portugal, extensível a União Europeia.

## **Âmbito da Cobertura**

Danos Corporais sofridos pelas Pessoas Seguras, até aos limites adiante indicados, em consequência de acidentes ocorridos em resultado da Atividade Segura, incluindo deslocações em qualquer meio de transporte de e para os locais onde tenham lugar as referidas atividades, desde que em representação de clubes inscritos, Associação e da Federação Portuguesa Futebol, de acordo com os termos e condições dispostos nas Condições Gerais, Especiais e Particulares aplicáveis.

## **Coberturas e Capitais Seguros**

### ➤ **Atletas, Treinadores e demais Agentes Desportivos**

Morte ou Invalidez Permanente por Acidente	29.000,00€
Despesas de Tratamento por Acidente	7.500,00€
Despesas de Funeral	5.000,00€

## **Sinistro - Franquia**

### ➤ **Assistência dentro da rede convencionada**

#### **Escalões de Petiz, Traquina, Benjamim e Infantil**

Aplicar-se-á uma franquia de 100,00€ por sinistro e pessoa segura.

#### **Restantes**

Aplicar-se-á uma franquia de 150,00€ por sinistro e pessoa segura.

### ➤ **Assistência fora da rede convencionada**

Sinistros cujo acompanhamento clínico, exames de diagnóstico, tratamentos e cirurgias não sejam feitos dentro da rede de prestadores convencionada pela seguradora e por sua indicação expressa terão uma franquia de 750,00€ independentemente do escalão do atleta.

## Prémio do Seguro

Prémio Total Fixo não estornável por Pessoa Segura (independente do género):

FUTEBOL 11/7		FUTSAL		FUTEBOL PRAIA	
SENIOR	60,00 €	SENIOR	31,00 €	SENIOR	20,00 €
JUNIOR	37,00 €	JUNIOR	20,00 €	JUNIOR	10,00 €
JUVENIL	25,00 €	JUVENIL	16,00 €		
INICIADO	16,00 €	INICIADO	14,00 €		
INFANTIL	8,50 €	INFANTIL	8,50 €		
BENJAMIM	6,00 €	BENJAMIM	6,00 €		
TRAQUINA	6,00 €	TRAQUINA	6,00 €		
PETIZ	6,00 €	PETIZ	6,00 €		
AGENTES DESPORTIVOS		17,50 €		5,00 €	

## Termos e Condições

De acordo com o estipulado nas Condições Gerais e Especiais do Seguro de Acidentes Pessoais – Seguro Desportivo, e no respetivo Manual de Procedimentos em Caso de Sinistros.

A cobertura dos riscos de Morte e o de Invalidez Permanente não são cumuláveis, pelo que no caso da “Pessoa Segura” vier a falecer em consequência de Acidente a coberto da apólice, à indemnização por Morte será abatida a indemnização por Invalidez Permanente que eventualmente lhe tenha sido atribuída e/ou paga relativamente ao mesmo acidente.

O risco de Morte é extensivo à denominada Morte Súbita, entendendo-se como tal a morte quando ocorrida durante a prática desportiva, mesmo que não provocada diretamente por acidente, desde que não resulte de doença ou situação clínica previamente diagnosticada.

A tabela base para o cálculo de Indemnizações devidas por Invalidez Permanente, é a Tabela Nacional de Incapacidades (DL 341/93 de 30.09).

**Os sinistrados serão assistidos nos hospitais e centros médicos convencionados, disponibilizados pela linha de assistência criada para o efeito ou nos hospitais civis.**

**No caso de uma Pessoa Segura optar por efetuar uma Cirurgia ou um outro qualquer tratamento médico, num estabelecimento que não o designado pela Seguradora, o pagamento das respetivas despesas será limitado ao valor que o mesmo acto médico custaria na Entidade designada e desde que devidamente sustentada no âmbito das coberturas do presente contrato.**

As indemnizações relativas a Incapacidades Permanentes ou Morte, serão pagas diretamente ao sinistrado ou aos seus legais herdeiros.

### **Participações de Sinistros**

A participação só é considerada realizada aquando da formalização em documento fornecido para o efeito e desde que acompanhada pelo pagamento do valor da franquia.

Nos sinistros a regularizar cujo acompanhamento clínico seja efetuado fora da rede convencionada, só serão alvo de reembolso após validação pela Auditoria Clínica, mas em valor nunca superior ao custo que esses atos médicos teriam dentro da rede convencionada cujos valores podem ser consultados junto da entidade regularizadora dos sinistros.

São exceção os atos médicos de urgência declarada apenas em hospitais públicos.

### **Exclusões**

Para além das exclusões registadas nas condições gerais do contrato estão excluídas as despesas referentes a reparação ou substituição de ortóteses oculares assim como as despesas de transporte, acompanhante, telefone e todas aquelas que não sejam de carácter médico.

### **Definições Específicas**

Por Acidente entende-se: O acontecimento fortuito, súbito, violento ou não, devido a causa exterior e estranha à vontade da “Pessoa Segura” e que nesta origine lesões corporais medicamente comprovadas, aquando de atividade segura.

Pe'l'A Direção da  
ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE LISBOA  
O Diretor Executivo



(José Manuel Ribeiro)